



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/1734/2020	15-05-2020	SAI-SRAPAP/2020/321		08-07-2020

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 880/XI – DISCRIMINAÇÃO NAS TARIFAS DE  
RESIDENTES DOS AÇORES DE LISBOA PARA AS ILHAS SEM GATEWAY**

*Exmo. Senhor,*

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados António Pedroso, Elisa Sousa, João Bruto da Costa, Carlos Ferreira, Luís Garcia, Marco Costa, Jorge Jorge e Bruno Belo do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

**1 - Tem o governo conhecimento desta situação e quais as medidas já tomadas no sentido de solucionar esta tremenda injustiça e discriminação dos Açorianos de umas ilhas para as outras? Favor indicar datas, no caso das medidas já adotadas, quais as datas de início de aplicação.**

Na sequência das medidas adotadas para limitar o ritmo de contágio, com vista a proteger a saúde da população e, ao mesmo tempo, evitar perturbações na livre circulação de pessoas, foi estabelecida a necessidade da quarentena obrigatória e, em algumas situações, o dever de isolamento profilático, o que inviabilizou a possibilidade de os passageiros serem encaminhados no período máximo de 24 horas.

Atendendo ao dever de continuar a ser salvaguardado o direito dos passageiros ao encaminhamento, o Governo Regional, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 172/2020, de 22 de junho, autorizou a alteração do contrato de concessão do serviço aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores, celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S. A., a 4 de setembro de 2015, nos seguintes termos:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

- a) Alterar o n.º 4 da cláusula 20.º do caderno de encargos do contrato, que dele faz parte integrante, passando este a abranger, também, as situações em que o passageiro se encontre a cumprir quarentena ou isolamento profilático, e os demais casos em que a Autoridade de Saúde Regional impede o encaminhamento do passageiro no prazo de 24 horas.
- b) Estipular que os efeitos da modificação contratual abrangem os encaminhamentos realizados desde 19 de março de 2020, tendo a concessionária de assegurar o reembolso aos passageiros de quaisquer quantias que tenham sido pagas por força do não cumprimento do período de 24 horas, referido no n.º 3 da cláusula 20.º do caderno de encargos do contrato.

**2- Sendo os reencaminhamentos da competência do Governo Regional dos Açores, por que razão não foram aplicadas medidas de exceção para estes casos, considerando que os passageiros que ultrapassam as 24 h somente o fazem por obrigação de quarentena imposta pela Autoridade de Saúde Pública?**

A questão está ultrapassada, conforme exposto na resposta anterior.

Com os melhores cumprimentos, e *consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1771
	Proc. n.º 54.03.00
Data:	020, 02, 08 N.º 880 XI